

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SELETOCA

ATA DA 67ª SESSÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1986 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessoa, Julio de Sá Bierrenbach, Antonio Geraldo Peixoto, Antonio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Túlio Chagas Nogueira, Sérgio de Ary Pires, Paulo Cesar Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta e Aldo da Silva Fagundes.

Não compareceu o Ministro Alzir Benjamin Chaloub.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

114-0-Distrito Federal. Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. O Exmº Sr. Ministro do Exército, em cumprimento ao artigo 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Ten.Cel.Ex. MIGUEL ANTONIO MORAIS CELESTINO. Advs Drs José Maria Calixto Pimenteiro e Elizabeth Diniz Martins Souto. (SESSÃO SECRETA). (Usaram da palavra DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO, SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, e a ADVOGADA DRª ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO).

APELAÇÃO

44.664-8-Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes. APELANTE: JORGE LUIZ DA SILVA, civil, condenado a um ano, um mês e quinze dias de detenção, em curso nos artigos 210, § 2º, e 262, combinado com o artigo 266, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos e seis meses. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 15 de abril de 1986. Advs Drs. Luis Hyroito Rodrigues de Almeida, Zenildo Costa de Araújo Costa e Elizabeth Marques Corrêa da Silva. -POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, decidiu, POR MAIORIA DE VOTOS, dar provimento parcial ao apelo da mesma Defesa para, reformando a sentença recorrida, condenar o civil JORGE LUIZ DA SILVA, em curso nos artigos 210, § 2º, e 262, combinado este com o artigo 266, todos do Código Penal Militar à pena de oito meses e dez dias de detenção, com o benefício da suspensão condicional da referida pena pelo prazo de dois anos. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI, GEORGE BELHAM DA MOTTA e ALDO DA SILVA FAGUNDES votaram pelo provimento parcial do Apelo da Defesa para condenar o Apelante à pena de dois meses e dez dias de detenção, em curso somente no artigo 210, § 2º, do citado CPM, com o benefício do sursis. O Ministro PAULO CESAR CATALDO votou pela absolvição do Apelante com fundamento na alínea "e" do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, VICE-PRESIDENTE).

No início da Sessão, o Exmº Sr Ministro-Presidente fez o seguinte pronunciamento:

"SENHORES MINISTROS

Comemorou-se, ontem, dia 08 de dezembro, o Dia da Justiça.

É uma data muito grata e significativa, para todos nós que militamos nos espinhosos afazeres de distribuição da Justiça, e que vimos

(Cont da Ata da 67ª Sessão, em 09 de dezembro de 1986).

comemorando, sem qualquer solução de continuidade, desde os já distanciados idos de 1945, quando, pelo Decreto-Lei nº 8.292, de 05 de dezembro daquele ano, foi o 08 de dezembro decretado feriado, para efeitos forenses, em todo o território nacional, como dia consagrado à Justiça.

Hoje, como nunca, se faz mistér que o dia da Justiça seja lembrado e comemorado com a mais ampla divulgação, em todos os rincões de nossa Pátria, mormente onde se ache instalada uma célula qualquer da Justiça, por minúscula que seja.

Estamos às vésperas da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, da qual se espera, como um anseio coletivo da nacionalidade brasileira, a elaboração de uma Constituição que espelhe, verdadeiramente, às aspirações mais altas, justas, abrangentes e desenvolvimentistas do nosso povo.

A Justiça, que sempre foi tratada em Capítulo destacado de todas as Constituições do nosso País, legitimamente irmanada, agora, aos anseios da Nação brasileira, também aspira por um tratamento constitucional que a coloque não só à altura do momento conjunturalmente difícil que se abate sobre nossa Pátria, mas, e essencialmente, à altura de uma firme e segura projeção sobre o futuro promissor que se nos avizinha, e que somente poderá ser verdadeiramente grande e edificador da felicidade integral do nosso povo, se baseado no suporte de uma Justiça eficaz, límpida, célebre e absolutamente confiável, em todos os ramos de sua atuação.

É isto que esperamos e é por isto que conclamamos, em face da Assembléia Nacional Constituinte que, em breve, estará funcionando em toda a sua plenitude e soberania, na tarefa suprema de elaboração de uma nova Constituição para o nosso País.

E que o Dia da Justiça, para o futuro, seja sempre comemorado com altivez e contentamento, sob os aplausos da Nação brasileira, reconhecida pelo seu desempenho efetivamente correto e inatacável."

O Tribunal decidiu pela realização de Sessão Extraordinária no dia 10 do mês em curso.

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas, com os seguintes processos em mesa:

Apelação 44.725-5 (AC/AF) 2ª Mar proc 515/86-6 Adv@s Tania S.Nascimento e outra

Apelação 44.720-2 (ST/AC) Aud 8ª CJM proc 1/86-5 Adv@ Marina N.Santos Cons.Just. 119-1 (GB) Min.Aer.Adv@ Elizabeth D.M.Souto

Embargos 44.459-2 (GB/PC) 2ª/3ª proc 17/84-5 Advs Luiz A.B.S.Pires e outros

Apelação 44.769-5 (AP/AF) 3ª Ex proc 04/86-1 Adv@ Mariza P.Couto

Apelação 44.752-0 (JB/AF) Aud 12ª CJM proc 14/85-3 Adv Benedito J.P.Tavares Cons.Just. 118-3 (SP) Min.Ex. Advs José A.S.Souza e outro

Apelação 44.733-4 (TN/RP) Aud 8ª CJM proc 12/85-9 Adv Dilermando A.Araújo

Apelação 44.624-0 (TN/PC) 2ª Ex proc 519/86-7 Adv@ Samaritana S.Correia Mand.Seg. 180-8 (RP) Adv Stenio D.Coelho e outro

Apelação 44.594-3 (RA/PC) 3ª/2ª proc 16/85-0 Adv José Alves

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 44.776-8 (GB/AF) Aud 5ª CJM proc 25/85-9 Adv@ Eliana P.Lepera

Apelação 44.765-2 (GB/RP) 2ª Aer proc 02/86-5 Adv@ Lourdes M.C.Valle

Apelação 44.781-6 (RB/RP) 1ª Mar proc 527/85-8 Adv@ Adelcy M.R.S.Correia

Apelação 44.800-6 (RB/RP) 3ª Ex proc 513/86-3 Adv@ Mariza P.Couto

Apelação 44.691-5 (SP/AF) Aud 12ª proc 8/85-3 Adv Benedito J.P.Tavares

Apelação 44.705-0 (TN/PC) 1ª/3ª proc 515/86-3 Adv@ Nadja M.G.Rodrigues

Apelação 44.684-4 (TN/AF) 1ª/3ª proc 510/86-1 Adv@ Nadja M.G.Rodrigues

Apelação 44.710-7 (RA/AF) Aud 4ª proc 507/86-3 Adv Antonio R.M.Silva

Apelação 44.547-1 (RA/RP) 1ª/3ª proc 8/85-6 Adv@ Nadja M.G.Rodrigues

(Cont. da Ata da 67ª Sessão, em 09 de dezembro de 1986).

Apelação 44.721-0 (TN/RP) 2ª/2ª proc 02/86-0 Adv Armando Acuesta

Aguardando publicação:

Apelação 44.589-7 (ST/JB) 1ª Ex proc 24/84-4 Advas Kivia Maia e outra

Apelação 44.798-0 (RP/RB) Aud 11ª proc 22/86-8 Adv Jaci F. Araújo

Apelação 44.678-0 (RB/PC) Aud 5ª CJM proc 511/86-9 Advs. Josué E. Werner e outra

Apelação 44.786-5 (RB/RP) 1ª Ex proc 16/85-0 Advs Celso G. Oliveira e ou
tros

Apelação 44.773-3 (JB/RP) 1ª/2ª proc 04/86-4 Advs José P. Moutinho e outros

Apelação 44.782-4 (SP/AF) 3ª/2ª proc 515/86-5 Advª Anne E. N. Oliveira

Apelação 44.747-4 (AF/RB) 1ª Aer proc 5/85-8 Advª Marilena S. Bittencourt

Apelação 44.785-9 (JB/RP) Aud 9ª proc 515/86-7 Adv Jorge A. Siufi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

09 DEZ 1986

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS